



**LEI MUNICIPAL Nº. 1051/2009, DE 26/02/2009**  
**AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

008

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer transporte a estudantes do município e dá outras providências”.**

**APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA,**  
Prefeita Municipal de Rosana – SP, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte a estudantes residentes no Município de Rosana, que estejam regularmente matriculados **em cursos não existentes na municipalidade**, em cidades da região, distantes até 210 (duzentos e dez quilômetros) de Rosana.

**Art. 2º** **O transporte será fornecido, prioritariamente, a estudantes universitários.**

**§ 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a manter a gratuidade no transporte dos estudantes enquanto vigorar o convênio ou repasses pactuados entre a municipalidade e a Companhia Energética de São Paulo.

**§ 2º** Caberá aos usuários constituir Comissão Especial de no máximo 10 (dez) membros, que deverá nos primeiros dias do segundo semestre do corrente ano, agendar reunião com o Executivo Municipal, com fins de discutir as regras e condições de continuidade para o ano seguinte.

**§ 3º** O Executivo Municipal através de Decreto, regulamentará a isenção do pagamento de taxas pelos estudantes, até adequar a demanda dos alunos universitários e técnicos.

**Art. 3º** O número de beneficiários do transporte regulamentado pela presente lei, será estabelecido a critério da Administração Municipal, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, em cada caso, levando-se em conta, ainda, **as condições sociais dos alunos que pretenderem fazer uso do referido transporte.**



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

**Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212**

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

**Parágrafo Único.** O Executivo Municipal deverá dar condições iguais, ou seja, o mesmo tratamento que dá para os alunos dos cursos Universitários e Técnicos, deverá dar para os cursos não existentes no Município. 00

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

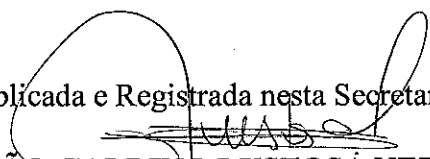
**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 764/2003, de 07/03/2003.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana - SP, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2009

  
**APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**JOÃO GALDINO LUSTOSA NETO**  
**Respondendo p/Secretaria Municipal**

Obs: Republicada em razão da derrubada dos vetos pela Câmara Municipal aos dispositivos: § 1º e § 3º do artigo 2º e Parágrafo Único do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1051/2009, de 26/02/2009, publicada no jornal Oeste Notícias em 27/02/2009, página 10.

